



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DECISÃO SUFER Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.020333/2025-59, DECIDE:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Rumo Malha Oeste S/A, no percentual de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com fulcro na Cláusula Décima Quarta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Rumo Malha Oeste S/A a partir de 20 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
ÁLCOOL	32,35	R\$/m ³	0,2264	0,2039	0,1812	0,1357	R\$/m ³ .km
AREIA	25,88	R\$/t	0,3858	0,3473	0,3087	0,2316	R\$/t.km
CELULOSE	25,88	R\$/t	0,2781	0,2504	0,2227	0,1669	R\$/t.km
DEMAIS PRODUTOS	37,12	R\$/t	0,3396	0,3057	0,2718	0,2039	R\$/t.km
FERRO GUSA	25,88	R\$/t	0,2388	0,2148	0,1910	0,1431	R\$/t.km
MINÉRIO DE FERRO	25,88	R\$/t	0,2021	0,1817	0,1616	0,1213	R\$/t.km
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	25,88	R\$/t	0,2494	0,2245	0,1994	0,1498	R\$/t.km
SOJA	25,88	R\$/t	0,2435	0,2192	0,1950	0,1461	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência:

1) Para distância de transporte de até 400km:

$$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$$

2) Para distância de transporte de 401km a 800km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + (Dist - 400) \times P_{var2}$$

3) Para distância de transporte de 801km a 1600km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 800) \times P_{var3}$$

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + 800 \times P_{var3} + (Dist - 1600) \times P_{var4}$$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

As diferentes combinações de distâncias e mercadorias e as tarifas resultantes podem ser calculadas no Simulador Tarifário disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 24/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31336562** e o código CRC **AB36A0B7**.